

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

DESPACHO: Justiça - Finanças

A Comissão de Justiça em 5 de outubro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Bias Fortes*, em 19/10/61

O Presidente da Comissão de *Justiça* *Alson Américo*

Ao Sr. *Rep. Paulo Serra*, em 11/10/61

O Presidente da Comissão de *Finanças* *Barbosa*

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3407 DE 1961

19/10/61

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

700

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 401/61

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

(Do Senado Federal)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

3401

Benedito

C. 66

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

de

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º / É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2º / Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de

SENADO FEDERAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1961

Luiz Moura Andrade
Santos Mello
Luiz Bandeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

Nº 3.401 — 1961

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2º. Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 31 de agosto de 1961.

527

31 de agosto de 1961
A Comissão de Constituição e
Justiça da Câmara dos Deputados
3.10.1961
Rueassil

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 15, de 1961, constante do autógrafo junto, que declara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DSF/



(2)

-PROJETO DE LEI DO SENADO-

Nº 15, DE 1 961

Declara de utilidade pública a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

Apresentado pelo Sr. Senador Alô Guimarães

Lido no expediente de 2.6.61.

Publicado no DCN de 3.6.961.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 5.
de 4.de 1961.

Em 21.7.61, é lido o parecer Nº 379, da Comissão e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Rui Carneiro, favorável ao projeto.

Em 26.7.61, é aprovado em primeira discussão.

Aprovado, em 1.8.61, em segunda discussão. À Comissão de Redação.

Em 23.8.61, é lido o Parecer nº 500, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto, na Ordem do Dia da sessão de 25.8.61, deixando de ser submetida ao Plenário a redação final, em virtude de haver sido encerrada a fim de se possibilitar reunião do Congresso Nacional para conhecer de matéria urgente. Incluído na Ordem do Dia da Sessão de 27.8.61;

Aprovada a Redação Final em 27.8.61, constante do Parecer Nº 500/61.

À Câmara dos Deputados, com ofício nº 527, de 31.8.61.



3

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2º - Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 31 DE AGOSTO DE 1961

Luís Moura Andrade
Gustavo Mello

Luís Moura Andrade

Caixa: 140

Lote: 40

PL N° 3401/1961

6

P.L.S. nº 15/61 no S.F.



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 379, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1961, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, instituição secular, constitui, efetivamente, um verdadeiro templo de caridade na terra paranaense.

Além de manter dois grandes hospitais — o Hospital de Misericórdia, destinado aos serviços clínicos gerais e à clínica cirúrgica e o Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz, dedicado à assistência psiquiátrica — aoriga, alimentando e agasalhando, mais de mil e quinhentos indigentes.

Afora isso, a Irmandade da Santa Casa permitiu que os acadêmicos de Medicina fizessem seu aprendizado médico nos hospitais mantidos pela instituição de maneira que, desde a fundação dos cursos universitários no Paraná, são ministradas aulas de medicina em suas enfermarias, nos seus

pavilhões, ambulatórios e serviços especializados.

Atendendo, assim, a que a Santa Casa de Misericórdia de Curitiba cumpre, no Paraná, relevante missão científica e social, o eminente Senador Alô Guimarães apresenta à Casa a presente proposição, considerando-a de utilidade pública.

Frata-se, mo se vê, de medida perfeitamente cabível, uma vez que a entidade a ser beneficiada reúne condições legais que a tornam merecedora de benefício.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Heribaldo Vieira — Brasília Celestino — Silvestre Pericles — Barros Carvalho — Aloysio de Carvalho — Milton Campos.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional";, de 22 de julho de 1961.



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 500, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1961.

Relator: Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1961, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 5 de agosto de 1961. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Ary Vianna*, Relator — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 500 DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1961, que de-

clara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 24 de agosto de 1961.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3.401/61 do Senado Federal,
que declara de utilidade pública a Irman-
dade da Santa Casa de Misericórdia de Curi-
tiba, Paraná.

RELATOR: Dep. Bias Fortes.

P A R E C E R :

É ponto de vista pacífico a jurisprudência firmada por esta Comissão que considerou injurídico o andamento de proposição idêntica. Assim sendo, opinamos pela injuridicidade do projeto nº 3.401/61, originário do Senado Federal.

Brasília, 12 de outubro de 1961

Bias Fortes - Relator

IAP.-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

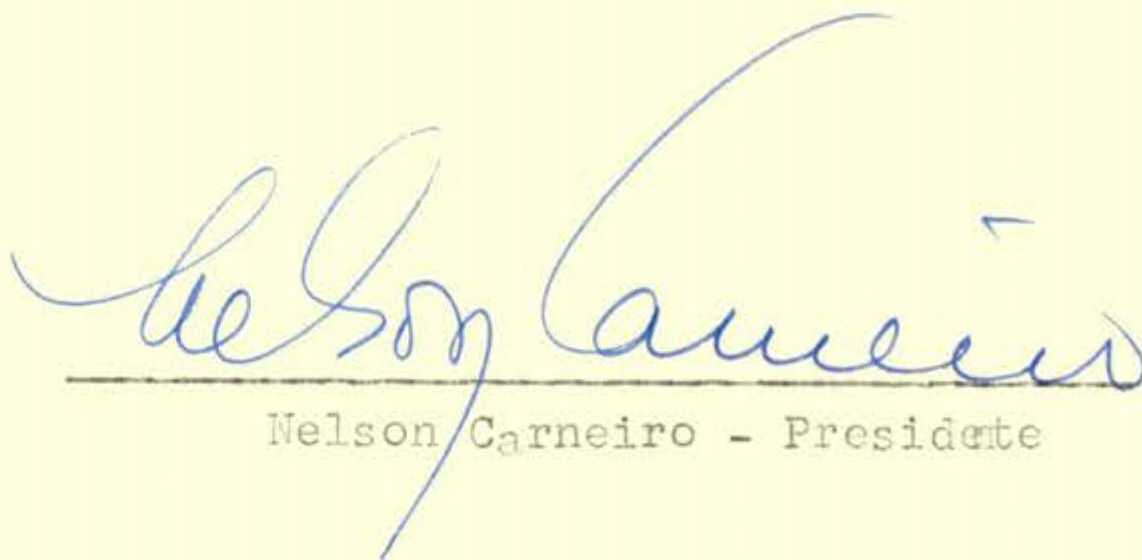
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma A, realizada em 12.10.61, opinou, unanimemente, pela injuridicidade do projeto nº 3 401/61, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os senhores deputados: Nelson Carneiro - Presidente, Bias Fortes - Relator, Ruben Nogueira, Geraldo Guedes, Tarso Dutra, Abelardo Jurema, Geraldo Freire, Arthur Virgílio, Jorge de Lima, Guilherma Machado, Ivan Bichara, Arruda Câmara, Valério Magalhães, Costa Lima, Chagas Freitas.

Brasília, 12 de outubro de 1961.


Nelson Carneiro - Presidente


Bias Fortes - Relator

mnr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 3.401/1.961

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

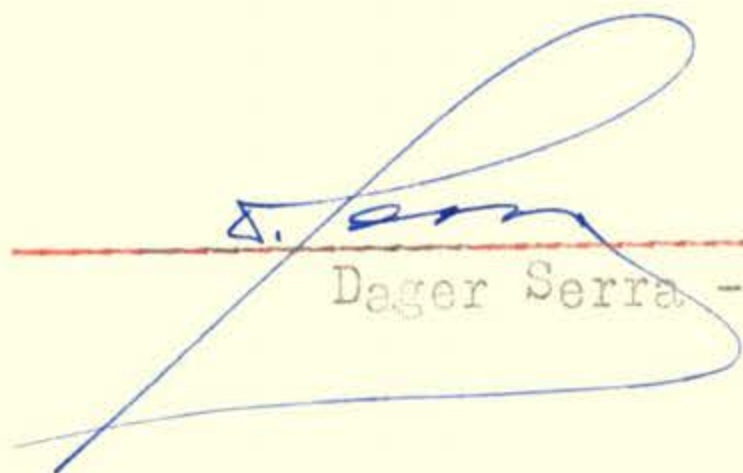
RELATÓRIO

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, unanimemente, pela injuridicidade do projeto em causa, observando a jurisprudência já firmada a respeito de proposições idênticas.

Embora não seja de nossa competência apreciar a matéria sob esse aspecto, a nossa concordância com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça nos leva a opinar pela rejeição do projeto.

É o parecer que submetemos ao esclarecido julgamento da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de novembro de 1962.

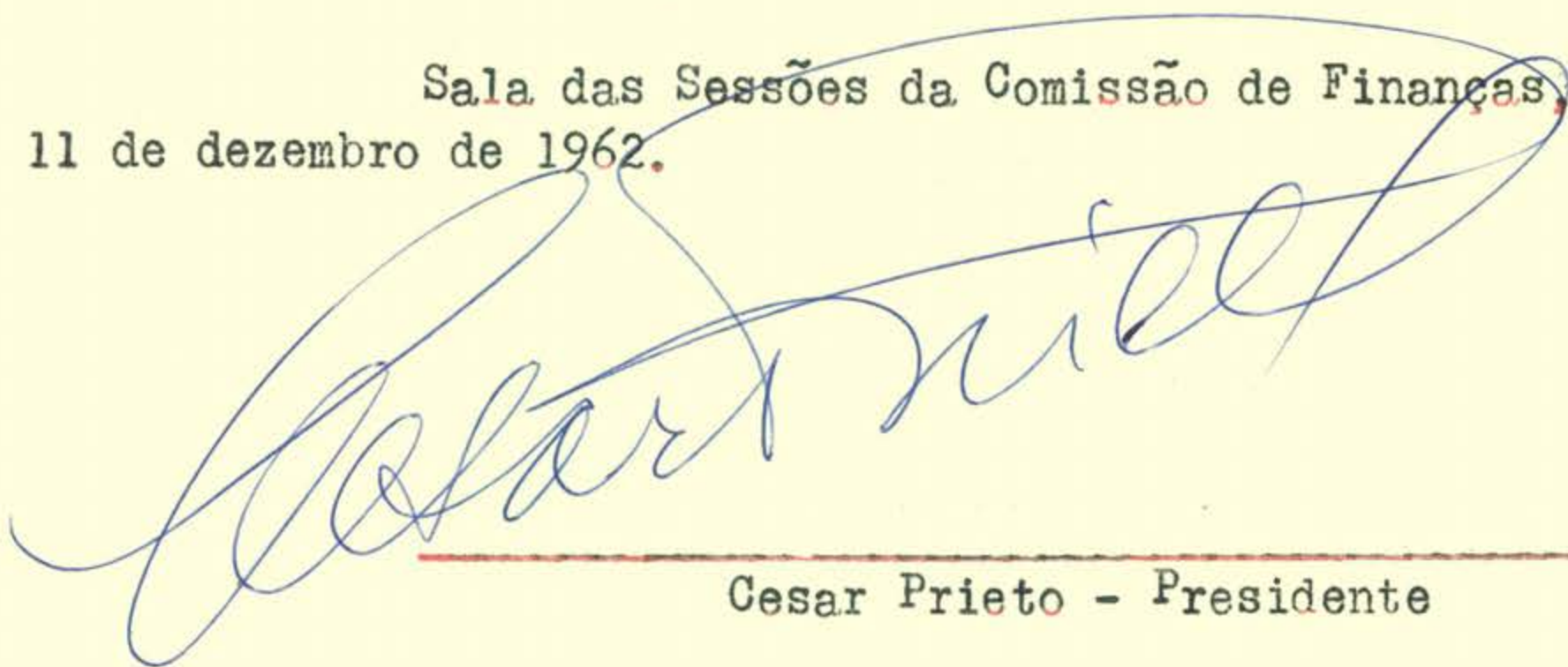

Dager Serra - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1962, da Turma "A", sob a presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente, e presentes os senhores: Jayme Araújo, Othon Mader, Vasco Filho, Gabriel Gonçalves, Badaró Júnior, Mário Gomes, Maurício Joppert, Carvalho Sobrinho e Batista Ramos, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Dager Serra, pela rejeição do Projeto nº 3.401/1961, que "declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em
11 de dezembro de 1962.



Cesar Prieto - Presidente



Dager Serra - Relator

700
A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 3 401-A/61

Em 29/1/63
Frederico de Sá
Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade; e, contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 3 401/61, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

je 66
SEÇÃO DE COMISSÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2º. Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 31 de agosto de 1961.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: